



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2020

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA FINS DE CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA FIRMAREM CONTRATO ADMINISTRATIVO COM O SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE JAGUARIAÍVA/PR, COM A FINALIDADE DE ARRECAÇÃO DAS FATURAS MENSIS DECORRENTES DOS SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO.

O Presidente do SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO de Jaguariaíva/PR, no uso de suas atribuições legais, torna público que credenciará, **a partir do dia 11 de Março de 2020**, sem qualquer exclusividade, pessoas jurídicas, legalmente constituídas e em funcionamento regular perante o Município de Jaguariaíva/PR, com o objetivo de transferir aos mesmos o encargo e a responsabilidade pela arrecadação das faturas mensais decorrentes dos serviços de água e esgoto de sua responsabilidade, ao preço de

- a) R\$ 0,92 (oitenta e oito centavos de real) por documento arrecadado em agente arrecadador devidamente credenciado;
- b) R\$ 0,89 (oitenta e nove centavos de real) por documento arrecadado via débito automático em conta, por intermédio de instituição financeira devidamente credenciada;

Nos termos do edital e da Lei nº 8.666/93, com suas posteriores alterações;

O credenciamento dos interessados poderá ser realizado entre **11 de março de 2020 até dia 8 de maio de 2020**, mediante o cumprimento das condições estabelecidas no presente Edital, com celebração do contrato a partir da habilitação do interessado.

1. OBJETO

1.1. Celebração de contrato administrativo com pessoas jurídicas, legalmente constituídas e em funcionamento regular perante o Município de Jaguariaíva/PR, com o objetivo de transferir o encargo e a responsabilidade pela arrecadação das faturas mensais decorrentes dos serviços de água, esgoto e outros serviços de sua responsabilidade.

2. CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

2.1 - Poderão participar do credenciamento as pessoas jurídicas que possuírem no mínimo 02 (dois) anos de atividade.

2.2 – Será vedada a participação no presente certame de empresas e instituições financeiras quando:

- a) constituídas de consórcio;
- b) que tenha sido declarada inidônea pela administração pública federal, estadual, municipal ou que esteja cumprindo suspensão do direito de licitar ou contratar com a administração pública acima referida;
- c) sob o processo de concordata ou falência ou em dissolução ou liquidação;
- d) constituída por funcionários e ou dirigentes da Autarquia ou da Administração Direta ou Indireta deste Município.

3. DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

3.1 DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA HABILITAÇÃO

3.1.1 - Serão admitidas a participarem do credenciamento pessoas jurídicas que satisfaçam todas as exigências deste edital e apresentem, em envelopes fechados, os documentos abaixo relacionados à Comissão Permanente de Licitação no dia indicado acima entre 11 de março de 2020 e 08 de maio de 2020, no horário das 08:00h às 12:00h e das 13:30hs às 17:30hs.

- a) Cédula de Identidade do Proprietário, Presidente, Diretor ou Representante Legal; b) Registro Comercial, no caso de empresa individual;

SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO

Rua Porto Velho, 140 – Jardim São Roque – Jaguariaíva - Pr

Fone/Fax: (43) 3535-1579

CNPJ: 75.658.435/0001-27



- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, acompanhado das alterações, devidamente registradas, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- d) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- e) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado ou Município, se houver, relativo ao domicílio ou sede do interessado, pertinente ao seu ramo de atividade (Alvará);
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal;
- g) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual;
- h) Prova de regularidade para com a Receita Federal;
- i) Prova de regularidade relativa a Seguridade Social (INSS) demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- j) Prova de regularidade de situação junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- k) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício comercial, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprove a boa situação financeira da empresa, sendo vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;
- l) Certidão negativa específica de falência e concordata, expedida pelo distribuidor.

3.2 DAS CONDIÇÕES PARA INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS

3.2.1 - Serão exigidos os requisitos constantes do item 3.1, acrescidos de:

- a) Declaração do Banco Central de que está em pleno uso e gozo de suas atividades e não se encontra em processo de liquidação extrajudicial ou cópia do certificado de autorização de funcionamento expedido pelo Banco Central.

4 . DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

4.1 - Os envelopes contendo a documentação necessária à inscrição deverão ser apresentados com os seguintes dizeres:

SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE JAGUARIAÍVA/PR
A/C COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2020
EMPRESA: _____

5. DA ABERTURA E JULGAMENTO DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO:

5.1 - Recebidos os envelopes, a Comissão de Licitação promoverá sua abertura a partir do dia **11 de Março 2020**, procedendo com a conferência do conteúdo, cabendo recurso no caso de decisão que julgar pela inabilitação, no prazo de 05 (cinco) dias do indeferimento.

5.2 – O julgamento das habilitações será efetivado no dia útil imediatamente seguinte à apresentação do envelope com a documentação.

6. DO PREÇO

6.1 – O SAMAE pagará aos agentes arrecadadores credenciados para a prestação dos serviços, objeto deste edital, o valor de R\$ 0,92 (noventa e dois centavos) por guia de recolhimento recebida e autenticada e R\$ 0,89 (oitenta e nove centavos) pelo recebimento via débito em conta, quando em instituição financeira regularmente credenciada perante a autarquia.

6.2 – O reajuste será anualmente em janeiro, utilizando-se para tanto, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC.

7. DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1 O pagamento pela prestação dos serviços será efetuado até o dia 10 do mês subsequente à prestação do serviço.

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas oriundas do presente credenciamento serão cobertas pela dotação orçamentária:

Elemento: 3.3.90.39.03- Comissão

9. DOS CRITÉRIOS PARA RECEBIMENTO DAS GUIAS DE ÁGUA E ESGOTO:

SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO

Rua Porto Velho, 140 – Jardim São Roque – Jaguariaíva - Pr

Fone/Fax: (43) 3535-1579

CNPJ: 75.658.435/0001-27



9.1 - Os critérios são os estabelecidos abaixo, esclarecendo-se que os procedimentos poderão ser alterados diante das necessidades da Autarquia, sempre com comunicação oficial e de acordo com as disposições contratuais.

1 – Os interessados deverão possuir todo o material necessário para o recebimento e autenticação das faturas, como: computador com máquina autenticadora e caneta óptica ou leitor de barras.

2 - A fatura é documento expedido pela AUTARQUIA para fins de cobrança de fornecimento de água, esgoto e demais serviços.

3 - A nota/fatura é composta de duas partes:

3.1 A nota/fatura propriamente dita (a maior), comprovante do consumidor.

3.2 O canhoto, documento de caixa (o menor), comprovante da AUTARQUIA.

4 - Poderão ser recebidas as notas/faturas apresentadas ao AGENTE ARRECADADOR em qualquer época, independente do vencimento.

5 - Por ocasião do recebimento, o caixa deverá quitar a nota/fatura mediante aposição de carimbo padronizado, entregando ao consumidor a parte maior e retendo a parte menor, isto é o “Documento de Caixa”.

6 - As notas/faturas não poderão conter emendas ou rasuras.

7 - No final de cada expediente, o valor arrecadado será totalizado e será repassado à AUTARQUIA através de depósito bancário conforme procedimento bancário e de acordo com o estipulado no contrato. Em caso de instituição financeira, os arquivos eletrônicos deverão ser encaminhados dentro do padrão FEBRABAN.

Os valores Arrecadados com o recebimento das faturas deverão ser depositado na respectiva conta bancaria que estão em nome da AUTARQUIA:

8 - Agência 0392- Operação 006 – Conta Corrente 00014-2 – Caixa Econômica Federal.

9 – Em caso recebimento de faturas por instituição financeira, o SAMAE não se obriga a possuir conta de livre movimentação na instituição credenciada arrecadadora.

10. DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:

10.1 - O contrato assinado em decorrência do presente credenciamento terá validade até 31 de dezembro de 2020, podendo ser prorrogado por 12 meses, desde que mantidas as condições de habilitação, até o limite de 60 (sessenta) meses.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

11.1 Integra o presente edital de credenciamento a Minuta de Contrato para que juntos tornem um só efeito.

11.2 A Comissão de Licitação terá amplos poderes para resolver casos omissos ou duvidosos referentes ao presente Edital de Credenciamento.

11.3 – Quaisquer informações aos interessados e ao público em geral poderão ser obtidas na sede do SAMAE, localizada na Rua Porto Velho, 140, Jardim São Roque, Jaguariaíva/PR, ou pelos telefones: (43) 3535-9200 e (43) 3535-1759.

12. São partes integrantes deste Edital os seguintes Anexos:

Anexo I – Pedido de Credenciamento

Anexo II – Minuta do Contrato de Prestação de Serviço.

Jaguariaíva, XX de Março de 2020.

FRANCILEI BAITALA DE OLIVEIRA
Presidente do SAMAE

SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO

Rua Porto Velho, 140 – Jardim São Roque – Jaguariaíva - Pr

Fone/Fax: (43) 3535-1579

CNPJ: 75.658.435/0001-27



ANEXO I

PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

Ao SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Jaguariaíva/PR

Assunto: Credenciamento no Cadastro de Agentes Arrecadadores

Sr. Presidente:

_____ (denominação social), sociedade devidamente constituída, nos termos da legislação em vigor, com endereço na _____, nº _____ Bairro _____, CEP _____, Cidade _____, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ sob o nº _____, vem por seu(s) representantes legal(is) e ou por seu procurador infra-assinado (procuração anexa), manifestar seu interesse em credenciar-se perante ao SAMAE, para prestar serviços de arrecadação de faturas de água, esgoto e outros serviços emitidos pelo SAMAE.

Declara ter pleno conhecimento das normas e exigências constantes do Edital de Credenciamento nº 002/2020, da natureza e do escopo dos serviços a serem prestados, bem como da legislação aplicável à espécie, comprometendo-se a realizar as ações necessárias para fiel cumprimento do CONTRATO celebrado.

Declara, ainda, que possui instalações adequadas e os equipamentos exigidos para a prestação dos serviços, e que os mesmos se encontram disponíveis e em bom estado de conservação.

Jaguariaíva, ____ de _____ de 2020.

Assinatura do representante legal da empresa

RG

CPF

SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO

Rua Porto Velho, 140 – Jardim São Roque – Jaguariaíva - Pr

Fone/Fax: (43) 3535-1579

CNPJ: 75.658.435/0001-27



CONTRATO ADMINISTRATIVO DE ARRECAÇÃO DE FATURAS MENSIS DE CONSUMO DE ÁGUA, ESGOTO E OUTROS SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – SAMAE DE JAGUARIAÍVA E XXXXXXX

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº ____/2020

SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE JAGUARIAÍVA - PR – pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Porto Velho, 140 no Município de Jaguariaíva, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 75.658.435/0001-27, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado **XXXXXXX**, estabelecida **XXXXXXX**, neste Município, inscrita no CNPJ sob n.º **XXXXXXX**, neste ato representada por seu sócio proprietário Sr(a) **XXXXXXX**, doravante denominado **AGENTE ARRECADADOR**, ajustam entre si o presente contrato para o recebimento de tarifas do serviço de água, esgoto e demais serviços, de acordo com as seguintes cláusulas e condições, observando-se, ainda, o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O AGENTE ARRECADADOR encarregar-se-á do recebimento de contas de água, esgoto e demais serviços emitidos pela AUTARQUIA e apresentadas para pagamento direto ao caixa, através de formulário cujo modelo faz parte integrante do presente instrumento.

§ 1º - As instruções sobre os procedimentos de cobrança das contas serão discriminadas nas cláusula abaixo.

§ 2º - Qualquer alteração que a AUTARQUIA venha a introduzir no formulário, na sistemática de arrecadação ou transferência dos recursos arrecadados, será comunicada ao AGENTE ARRECADADOR antecipadamente, passando a fazer parte integrante deste contrato, independentemente de aditivos ou outras formalidades.

CLÁUSULA SEGUNDA - A AUTARQUIA manterá junto a estabelecimento bancário conveniado, conta corrente centralizadora, para absorver os créditos provenientes das arrecadações.

CLÁUSULA TERCEIRA - Os valores arrecadados pelo AGENTE ARRECADADOR deverão ser depositados integralmente em conta bancária própria da AUTARQUIA até o **segundo** dia útil imediatamente posterior à data da arrecadação, devendo, no mesmo prazo, haver a respectiva comprovação do depósito, por meio da entrega do recibo, à AUTARQUIA, seja por meio eletrônico, fax.

§1º - Os valores arrecadados nos sábados, domingos ou feriados, deverão ser depositados juntos com a arrecadação do segundo dia útil subsequente.

§2º - **O AGENTE ARRECADADOR deverá enviar os comprovantes de depósito para o SAMAE no dia posterior, no período da manhã, em mãos, ou através de endereço eletrônico.**

§3º - Se o AGENTE ARRECADADOR não depositar os valores arrecadados integralmente referente ao dia anterior, na(s) conta(s) bancária(s) em nome da AUTARQUIA, no prazo de até 02 (dois) dias, conforme prazo definido no caput desta cláusula, considerar-se-á ato de apropriação indébita de numerário, que implicará na rescisão do presente convênio, sem prejuízo da aplicação das penalidades contratuais, civis e criminais cabíveis, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

§4º - Não serão admitidos depósitos de cheques de terceiros/usuários recebidos pelo AGENTE ARRECADADOR, a título de pagamento de faturas na(s) conta(s) bancária(s) própria(s) da AUTARQUIA.

§5º - Os valores de repasses depositados após o prazo previsto no *caput* desta cláusula, serão acrescidos de 10% (dez por cento) fixo, a título de multa, além de juros de 1% (um por cento) ao mês.

§6º - Os comprovantes de recebimento das faturas e o demonstrativo do total arrecadado deverão ser entregues pelo AGENTE ARRECADADOR a um funcionário da autarquia

SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO

Rua Porto Velho, 140 – Jardim São Roque – Jaguariaíva - Pr

Fone/Fax: (43) 3535-1579

CNPJ: 75.658.435/0001-27



todos os dias, a partir das 8h30min, em relação a todos os recebimentos ocorridos no dia útil anterior, ou enviados através de arquivo realizado por baixa eletrônica, conforme prévia orientação do SAMAE.

§7º - O não cumprimento do contido no parágrafo quinto deste artigo, implicará na rescisão do presente Convênio, sem prejuízo da aplicação das penalidades, civil e criminal, cabíveis.

§8º - Os depósitos dos valores arrecadados pelo AGENTE ARRECADADOR, em proveito da AUTARQUIA, só serão aceitos quando realizados em dinheiro ou por transferência eletrônica, não sendo admitidos, em hipótese alguma, depósitos em cheque (inclusive cheques emitidos pelo próprio AGENTE ARRECADADOR, os quais também não serão aceitos).

§9º - Em caso de indisponibilidade no sistema de arrecadação do SAMAE, incumbe ao AGENTE ARRECADADOR informar os pagamentos de faturas realizadas no dia pelo endereço eletrônico samaearrecada@hotmail.com, sob pena de incorrer nas sanções previstas na cláusula décima quarta do presente contrato.

§10 – É facultado ao agente arrecadador optar por uma ou mais de uma das modalidades de recebimento de faturas.

CLÁUSULA QUARTA - Na hipótese de prejuízo causado ao consumidor, ou à AUTARQUIA, por motivo atribuível ao AGENTE ARRECADADOR, este ficará responsável pela reparação do dano.

CLÁUSULA QUINTA - A cobrança convencionada e a transferência para a(s) conta(s) centralizadora(s) da AUTARQUIA estarão isentas de comissão ou taxas, bem como a guarda do numerário, desde o recebimento até a prestação de contas para a AUTARQUIA, é de inteira responsabilidade do AGENTE ARRECADADOR, inclusive quanto a fatores decorrentes de caso fortuito ou força maior, conforme definido no parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

§1º - A AUTARQUIA pagará ao AGENTE ARRECADADOR, os valores abaixo discriminados:

- R\$ 0,92 (noventa e dois centavos) por fatura recebida por agente arrecadador que promova o recebimento de faturas, conforme reajuste anual do INPC, devendo o SAMAE realizar as devidas alterações;

- R\$ 0,89 (oitenta e nove centavos) por fatura recebida por intermédio de débito automático em conta, por intermédio de instituição financeira devidamente credenciada, conforme reajuste anual do INPC, devendo o SAMAE realizar as devidas alterações;

§2º - A Autarquia não poderá realizar o repasse do valor correspondente à prestação de serviços, se o AGENTE ARRECADADOR não estiver com as Certidões regulares de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, Certificado de Regularidade de Situação com o FGTS (CRF/FGTS), Prova de Inexistência de Débitos Trabalhistas (CNDT).

CLÁUSULA SEXTA - Sempre que o AGENTE ARRECADADOR abrir uma filial no Município, e havendo interesse de sua parte, e interesse da AUTARQUIA para que este estabelecimento integre o presente contrato, deverá o AGENTE ARRECADADOR manifestar por escrito seu interesse e aguardar a concordância por escrito da AUTARQUIA.

CLÁUSULA SÉTIMA - Ao AGENTE ARRECADADOR é facultado divulgar, sem quaisquer ônus para a AUTARQUIA, que está autorizado a receber as contas de água, objeto deste contrato, respeitando os demais agentes arrecadadores.

CLÁUSULA OITAVA - Não será permitida a dedução, nos recursos arrecadados da AUTARQUIA, dos cheques recebidos pelo AGENTE ARRECADADOR em pagamento de contas e que forem devolvidos pelo BANCO sacado, na forma da legislação em vigor.

CLÁUSULA NONA - O presente contrato vigorará a partir da data de sua assinatura, pelo período de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado ou rescindido a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer das partes, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.

§1º - A rescisão do presente independará do prazo fixado nesta cláusula, operando-se automaticamente, caso o AGENTE ARRECADADOR entre em regime de insolvência ou falência.

SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO

Rua Porto Velho, 140 – Jardim São Roque – Jaguariaíva - Pr

Fone/Fax: (43) 3535-1579

CNPJ: 75.658.435/0001-27



§2º – Ocorrendo a rescisão do contrato, ou ao término dele, fica expressamente proibido ao AGENTE ARRECADADOR efetivar o recebimento das faturas do serviço de água e esgoto, sob pena de responsabilidade civil e criminal nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA - Com a assinatura do presente instrumento, automaticamente ficam cancelados todo e qualquer convênio ou carta de credenciamento, firmados anteriormente relativos aos serviços ora conveniados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A verificação da prestação dos serviços ficará a cargo da Diretoria da AUTARQUIA.

§1º - A prestação dos serviços previstos neste contrato será feita de acordo com as determinações dos setores competentes da AUTARQUIA.

§2º - A prestação dos serviços terá como termo inicial a assinatura do contrato e sua vigência será pelo prazo de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS CONTRATANTES:

§1º - São obrigações do AGENTE ARRECADADOR:

I – responsabilizar-se por seus funcionários, inclusive com relação a encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais (municipais, estaduais ou federais), bem como por seguro para garantia de pessoas e equipamentos sob sua responsabilidade, devendo apresentar, de imediato, quando solicitada, todos e quaisquer comprovantes de pagamento e quitação;

II – responder integralmente pelas obrigações contratuais, nos termos do art. 70 do CPC, no caso de, em qualquer hipótese, empregados seus intentarem ações trabalhistas em face do contratante;

III – obrigar-se pela seleção, treinamento, habilitação, contratação, registro profissional de pessoal necessário, bem como pelo cumprimento das formalidades exigidas pelas leis trabalhistas, sociais e previdenciárias;

IV – responsabilizar-se por qualquer do qual possam ser vítimas seus empregados, no desempenho dos serviços objeto do presente acidente contrato;

V – manter, na direção dos serviços, representante ou preposto capacitado e idôneo que a represente, integralmente, em todos os atos;

VI – responsabilizar-se por todos os seus encargos sociais e trabalhistas;

VII – manter débitos relativos a Créditos Tributários e Dívida Ativa da União em dia (Certidão Negativa), sob pena de RESCISÃO CONTRATUAL, independentemente de notificação prévia por parte do SAMAE. §3º Constitui-se em obrigação da AUTARQUIA o pagamento estabelecido neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – A fiscalização será exercida pela AUTARQUIA, através de seus setor(es) competente(s) – Diretoria – o(s) qual(is) poderá(ao), junto ao representante do AGENTE ARRECADADOR, solicitar a correção de eventuais falhas e/ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas no prazo de 48h (quarenta e oito horas), serão objeto de comunicação oficial ao AGENTE ARRECADADOR, o qual submeter-se-á à aplicação das penalidades previstas neste contrato.

Parágrafo único. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste contrato serão registradas pela AUTARQUIA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – A rescisão contratual poderá ser:

I – determinada por ato unilateral e escrito da AUTARQUIA, nos seguintes casos:

a) Não cumprimento das cláusulas contratuais nas condições e prazos especificados;

b) Cumprimento irregular de cláusulas contratuais diante das condições e prazos especificados;

c) Subcontratação total do objeto deste contrato, associação do AGENTE ARRECADADOR com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação;

SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO

Rua Porto Velho, 140 – Jardim São Roque – Jaguariaíva - Pr

Fone/Fax: (43) 3535-1579

CNPJ: 75.658.435/0001-27



- d) Cometimento reiterado de faltas na execução do contrato;
- e) Decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- f) Dissolução da sociedade do AGENTE ARRECADADOR;
- g) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudiquem a execução do contrato;
- h) Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovadas, desde que impeditivas à execução do contrato;

II – amigável, por acordo entre as partes, diante da conveniência da AUTARQUIA.

Parágrafo único: Quando da rescisão contratual por falta cometida pelo agente arrecadador, o SAMAE poderá realizar abatimento dos valores devidos a título de multas pelo contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Se houver culpa do prestador do serviço por deficiências nos serviços, garantida a defesa prévia, sofrerá ele as seguintes penalidades:

- a) Advertência, na primeira vez que o fato ocorrer;
- b) Multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor da prestação de serviços imediatamente anterior.
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos, conforme art. 87, III, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Fazem parte integrante deste contrato, independente de transcrição, as condições estabelecidas na licitação respectiva e as normas contidas na Lei nº 8.666/93, a qual será aplicada aos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Fica eleito, para questões derivadas deste contrato, o Foro da Comarca de Jaguariaíva, Estado do Paraná, com renúncia expressa de qualquer outro.

E, por estarem de acordo com as cláusulas acima estabelecidas, assinam o presente, em duas vias do mesmo teor, juntamente com as testemunhas abaixo.

Jaguariaíva, XXX de XXXXX de 2020.

SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA
E ESGOTO
FRANCILEI BAITALA DE OLIVEIRA
Presidente do SAMAE
CONTRATANTE

AGENTE ARRECADADOR
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Assinatura
Nome:
RG:

Assinatura
Nome:
RG:

Visto Jurídico